



PROJETO DE LEI Nº DE 2020.
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera de forma excepcional a Lei nº 9.870/99, para garantir o direito de rematrícula ou renovação de matrícula aos alunos das instituições de ensino privadas até o ano de 2022, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Fica acrescido o artigo 5º - A à Lei nº 9.870, de 1999, que passa vigor com a seguinte redação:

“Art. 5 – A Ficam as instituições de ensino privadas obrigadas a proceder em caráter excepcional em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a rematrícula ou renovação de matrícula dos seus alunos até o ano de 2022, mesmo que estes se encontrem inadimplentes de suas obrigações financeiras.

Parágrafo único – O direito à rematrícula ou renovação de matrícula não afasta a obrigação de pagamento das mensalidades devidas, que devem ser negociadas com os alunos ou seus responsáveis legais, para que realizem o pagamento dos valores devidos, de forma que se garanta a continuidade dos estudos aos estudantes e a instituição receba pelo serviço ofertado.”

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA





Os efeitos da Pandemia pelo vírus Covid-19 têm gerado fortíssimos impactos econômicos e sociais na vida das pessoas. São famílias que no espaço de poucos dias ficaram sem sua fonte de renda, desestruturando a vida que tinham.

E no caso das famílias que têm filhos e filhas matriculados em instituições privadas de ensino, a grande maioria está se vendo inviabilizada de pagar as mensalidades devidas e por consequência, de manter seus familiares estudando nestas escolas.

A imprensa tem noticiado que no caso de alunos do ensino fundamental e médio, muitas famílias estão optando por transferir a matrícula destes filhos e filhas para escolas públicas¹, num movimento que ganha cada vez mais força².

No caso dos alunos de nível superior matriculados nas rede privada de ensino a situação é mais grave por que temos milhões de jovens que sofrem mais duramente as consequências da pandemia: de um lado pela perda de seus postos de trabalho, e de outro, pela perda do trabalho e da renda de seus familiares, que muitas vezes ajudavam a custear os valores das mensalidades, o que tem se desdobrado tanto no aumento da inadimplência, quanto da evasão escolar³.

Enquanto os alunos do ensino fundamental e médio tem a opção de transferência para a rede pública de ensino, está opção inexistente para os alunos da rede privada de educação superior.

Nesse contexto, o projeto de lei ora apresentado, busca garantir o direito à educação para estes brasileiros e estas brasileiras ao assegurar o

1 <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/na-pandemia-familias-transferem-filhos-para-escolas-publicas/56052>

2 <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/06/transferencia-da-rede-de-ensino-particular-para-a-estadual-cresce-mais-de-dez-vezes-em-sp.shtml>

3 <https://economia.ig.com.br/2020-04-22/em-tempo-de-pandemia-ensino-superior-lida-com-aumento-da-evasao-e-inadimplencia.html>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

direito a rematrícula ou renovação de matrícula. Mas não o faz as custas das instituições, pois estas terão de criar mecanismos como programas próprios de financiamentos, ou outras formas de assegurem o recebimento destes valores quando a situação se estabilizar e as pessoas puderem retomar suas atividades econômicas de forma mais estruturada.

A Pandemia trouxe para todos uma série de situações que rompem com a lógica da forma como nos organizávamos, e precisamos ter criatividade e bom senso para encontramos soluções para esse novo momento da vida das pessoas e das instituições.

Forte nestas razões, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2020.

Atenciosamente,



POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

